



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 1

PORTARIA Nº 109/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS, matrícula nº 000.693-9A, ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 001.334-0A, ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 000.383-2A, ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula nº 001.389-7A e o estagiário ORLANDO GOMES VILAÇA FILHO, matrícula nº 001.978-0A, para, no período de 02 a 27/06/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto a Universidade Estadual do Amazonas - UEA, referente às contas anuais do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE MAIO 2014.

1- PROCESSO TCE 1501/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4- Interessada: Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth, servidora deste Tribunal, Matrícula 000.397-2A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 534/2014 (fl. 33).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 289/2014 (fls. 35/36).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de abono de permanência.

Deferimento. Reconhecimento do direito da requerente. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 149/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido da servidora, Sra. MARIA DE FÁTIMA CORRÊA NAZARETH, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2013, a partir da data de 10.12.2009;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

8.3 - Determinar à DIORFI que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda ao pagamento;

8.4 - Depois de cumprido o determinado nos itens acima, remeta-se os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 1272/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Aposentadoria Voluntária.

4- Interessado: Sr. Carlos Firmino de Freitas, Analista Técnico B, matrícula 000.372-7A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 464/2014 (fls. 61/66).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 252/2014 (fls. 67/69v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária.

Deferimento. Extinção do cargo ocupado pelo servidor. Retorno dos autos à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 150/2015:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e de acordo com a manifestação da DIRH e em divergência com o Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Carlos Firmino de Freitas, Analista Técnico "B", Matrícula n. 000.372-7A, lotado na DIVMAT, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, conforme tabela abaixo assinada:

Cargo: Auxiliar Técnico B Classe D Nível III	Valor (R\$)
Vencimento: Lei n. 3.627/2011 - Auxiliar Técnico B, Anexos IV e V, Classe D Nível III	R\$ 2.573,97
Adicional de Escolaridade (10%): Lei nº. 3.486/2010, art. 12 § 2º	R\$ 257,40
Gratificação de Tempo Integral (60%) na forma do art. 90, IX, Lei n. 1.762/1986	R\$ 1.544,38
TOTAL	R\$ 4.375,75
13º Salário - em 01 (uma) parcela, consoante opção feita pelo servidor, estirpe na Lei n. 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, ao art. 4º da Lei 1.897/1989.	R\$ 4.375,75





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 2

8.1 - Declarar extinto o cargo ocupado pelo servidor, nos termos do artigo 30 da Lei Estadual n. 3627/2011;

8.2 - DETERMINAR o retorno dos autos à DIRH e à DIORF para que em conjunto proceda ao pagamento e registro nos assentamentos funcionais do servidor;

8.3 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas determinar o envio dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE MAIO 2014.

1-PROCESSO TCE nº 4769/2013.

Apenso: Processo nº. 2699/2013.

2-Assunto: Recurso Inominado.

3-Recorrente Sr. Marcondes Gil Nogueira, Analista de Controle Externo, matrícula nº 001948-8ª.

4-Objeto: Reforma da Decisão Administrativa nº 94/2013, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 2699/2013, (fls. 33/34).

5-Decisão Preliminar nº 200/2013 – Decisão Administrativa, fls. 38.

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 907/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 46/47v).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

EMENTA: Recurso Inominado. Conhecimento. Provimento.

8- DECISÃO Nº 151/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de tomar conhecimento e dar provimento ao Recurso Inominado, para modificar a decisão recorrida e deferir a transferência de 02 (dois) períodos de férias do Recorrente, adquiridos durante o tempo em que exerceu o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amazonas, para determinar a inclusão desse tempo em seus assentamentos funcionais para uso neste Tribunal de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR O PROCESSO Nº 647/2014, PUBLICADO NA 18ª PAUTA ORDINÁRIA, NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO DIA 23/05/2014, EDIÇÃO 890.

PROCESSO Nº 647/2014

Onde se lê: Recurso de Reconsideração

Leia-se: Recurso de Revisão

Manaus, 27 de Maio de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11140/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra a Sra. Naidy Castro Mady, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11141/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Ademir Pereira Paes, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, Por Descumprimento à LC 131/2009

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11139/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra a Sra. Sra. Marlete Nunes Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2014.

PROCESSO Nº. 2357/2014 – Possibilidade de celebração de contrato de locação do prédio localização ao lado da Reitoria.

DESPACHO: Admito a presente consulta em caráter excepcional.

PROCESSO Nº. 2313/2014 – Acumulação ilegal de cargos no âmbito da municipalidade de Novo Aripuanã, segundo a Comissão de inspeção *in loco*, existem funcionários que trabalham em hospital e como professor da rede estadual de ensino.

DESPACHO: Admito a presente denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2.444/2014 - Representação com pedido de medida cautelar formulado pelo Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para apurar possível má-gestão e ilegalidades das despesas no âmbito da Câmara Municipal de Manaus

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

- 1- Processo TCE nº 2187/2014 –(04) volumes.
2- Natureza: Representação, com pedido de Medida Cautelar,
3-Representante: Empresa Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.
4-Relator: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DESPACHO

À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Trevo Turismo Ltda, na qual requer concessão de liminar, a fim de determinar a suspensão da adjudicação ou homologação do Pregão Presencial n. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Claudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 927/928), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo, nos termos do art. 1º da Resolução n. 03/2012 c/c §§ 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Versam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.,

mediante seus advogados, com o objetivo de lhe ser assegurado, no processo licitatório disciplinado pelo Edital 45/2014 (Comissão Geral de Licitação – Secretaria de Infraestrutura do Amazonas), a possibilidade de comprovar a sua situação econômico-financeira por meio da apresentação de seu Patrimônio Líquido e/ou mediante seu índice de solvência geral.

2.O primeiro Despacho proferido por este Relator em relação e essa situação foi nos seguintes termos:

Assim sendo, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, adoto a cautelar e determino:

a) informar ao Sr. Epitáfio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação (CGL), nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012, a suspensão do Edital de Pregão Presencial 45/2014 (a ser realizado em 15.05.2014), cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para locação, apoio técnico e operação de sistema de geração de energia elétrica para o complexo da arena da Amazônia durante o evento da copa do mundo da FIFA Brasil – 2014 – Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA;

b) conceder ao referido Presidente da CGL o prazo de cinco dias para apresentação de justificativas sobre os fatos narrados pelos advogados da Aggreko, em especial sobre os seguintes pontos:

b.1) no processo licitatório, há justificativas acerca da escolha do índice de liquidez geral (ILG), conforme item 7.1.3.1.3 do Edital 45/2014, para aferir a boa situação financeira das licitantes, conforme determina o §5º da Lei 8.666/93? Quais seriam as justificativas? Por que apenas a comprovação do capital mínimo ou valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada não seria capaz de alcançar tal finalidade (comprovar boa capacidade financeira)? Nesse último caso, lembro que o edital em exame exige (item 7.1.3.1.3), cumulativamente, o ILG maior ou igual a um.

b.2) no item 7.1.3.1.4, exige-se somente o índice geral de solvência (ISG) no caso de empresas que foram constituídas neste ano. Daí tem-se a seguinte dúvida: Por que, no caso dessas empresas, admite-se a comprovação da situação financeira por um índice mais brando, enquanto que, em regra, para as demais se torna imprescindível a apresentação do ILG e capital mínimo ou patrimônio líquido, conforme item 7.1.3.1.3?

b.3) novamente no item 7.1.3.1.3.1 verifica-se tratamento diferenciado. Seguindo o mesmo raciocínio, pergunta-se: Por que no caso de consórcio foi facultado a apresentação do ILG ou ISG? Essa faculdade não poderia ser estendida aos licitantes que se enquadrarem no item 7.1.3.1.3?

c) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM.

3) Em cumprimento, o Sr. Epitácio apresentou suas razões de justificativas.

4) Depois de analisá-las, entendo que há duas situações que merecem ser corrigidas no edital, quais sejam: a falta de justificativas no processo de licitação acerca dos índices adotados, nos termos do §5º do art. 31 da Lei 8.666/93, e o tratamento anti-isonômico dado a um grupo de empresas em relação à comprovação da capacidade financeira.

5) Sobre o primeiro ponto (a falta de justificativas no processo de licitação acerca dos índices adotados, nos termos do §5º do art. 31 da Lei 8.666/93), a Lei de Licitações e Contratos é clara ao exigir a devida justificativa no processo administrativo da licitação acerca dos índices contábeis escolhidos para a comprovação de boa situação financeira das





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 4

empresas licitantes (§5º do art. 31 da Lei 8.666/93). Nesse sentido, o Presidente da Licitação não comprovou que, no processo administrativo do Pregão, houve a justificativa da escolha, em regra, do Índice de Liquidez Geral e, de forma cumulativa, do Capital e do Patrimônio Líquido (item 7.1.3.1.3 do edital) e também explicações, no caso de empresas constituídas no mesmo exercício financeiro do certame, da escolha apenas do Índice de Solvência Geral (item 7.1.3.1.4). No TCU é pacífica a necessidade de atendimento ao dispositivo em exame:

Índices contábeis exigidos devem estar justificados e motivados no processo de licitação.

Faca constar nos processos administrativos das licitações a justificação dos índices contábeis previstos no edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 402/2008 Plenário

Inclua, no processo licitatório, as justificativas para os índices de qualificação econômico-financeiro exigidos, reformulando as disposições constantes do subitem 3.1.5 (Idoneidade Financeira) da minuta de edital, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes

Acórdão 597/2008 Plenário

6.No que concerne ao segundo ponto (tratamento anti-isonômico dado a um grupo de empresas em relação à comprovação da capacidade financeira), o edital, quanto à comprovação da capacidade financeira, exige para as empresas novas (entende-se empresa constituída no mesmo ano do edital) apenas o Índice de Solvência Geral igual ou maior a 1 e, no caso das demais empresas, exige o Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1 e capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada. A partir disso verifica-se clara violação ao princípio da isonomia. A análise da capacidade financeira das empresas licitantes está sendo realizada por meio de critérios distintos. Da forma como está o edital, não se vislumbra o porquê do tratamento diferenciado para as demais empresas (aquelas não constituídas no mesmo exercício do edital). Não está claro a seguinte questão: Por que o Índice de Solvência Geral é apto para comprovar a boa capacidade financeira de determinadas empresas, mas não o é para outras. Vejamos o exemplo hipotético.

7. A "Empresa Nova" constituída neste exercício apresenta a seguinte contabilidade:

Ativo Circulante (AC) R\$ 5;
Realizável a Longo Prazo (RLP) R\$ 35;
Imobilizado (I) R\$ 60;
Ativo Total (AT) R\$ 100

Passivo Circulante (PC) R\$ 45;
Passivo Não Circulante R\$ 5;
Patrimônio Líquido (PL) R\$ 50;
Passivo Total (PT): R\$ 100

8. A "Empresa Antiga" constituída em exercícios pretéritos apresenta os seguintes números:

Ativo Circulante (AC) R\$ 15;
Realizável a Longo Prazo (RLP) R\$ 30;
Imobilizado (I) R\$ 55;
Ativo Total (AT) R\$ 100

Passivo Circulante (PC) R\$ 5;

Passivo Não Circulante R\$ 45;
Patrimônio Líquido (PL) R\$ 50;
Passivo Total (PT): R\$ 100

9. Importante lembrarmos novamente a fórmula do IGL e ISG:

$$\text{Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral (ISG)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10. Pois bem. A "Empresa Nova" apresenta o ILG 0,8 ($5+35/45+5 = 40/50 = 0,8$) e o ISG 2 ($5+35+60/45+5 = 100/50 = 2$). Já a "Empresa Antiga" demonstra o ILG 0,9 ($15+30/5+45 = 45/50 = 0,9$) e o ISG 2 ($15+30+55/5+45 = 100/50 = 2$).

11. Assim sendo temos: "Empresa Nova" com ISG positivo e ILG negativo e "Empresa Antiga" também com ISG positivo e ILG negativo. Ocorre que com base nas regras do Edital a "Empresa Nova" apenas possuindo o ISG igual ou maior a 1 já comprovaria boa situação financeira, pois apresentou o resultado 2. No caso da "Empresa Antiga", apesar de apresentar ISG positivo, estaria desclassificada por não conseguir comprovar boa situação financeira, pois a ela o edital exige o ILG positivo, contudo, na situação hipotética, apresentou número negativo (ILG 0,9).

12. A partir disso entendo que o critério não é isonômico. Como posso concluir que uma empresa com ISG positivo possui capacidade financeira boa e outra que também apresenta o ISG positivo não possui adequada capacidade financeira?

13. Analisando os dados contábeis fictícios acima, percebemos que o ILG da "Empresa Antiga" (ILG 0,9) está superior ao da "Empresa Nova" (ISG 0,8), evidenciando uma capacidade financeira melhor. O AC da "Empresa Antiga" (AC 15) é superior ao da "Empresa Nova" (AC 5), retratando uma liquidez imediata superior, o que demonstra uma capacidade melhor para cumprir com as exigibilidades a curto prazo. Da mesma forma ocorre com o PC, pois a "Empresa Antiga" o apresenta em valor inferior (R\$ 5), significando que as suas exigibilidades não comprometeram o disponível da empresa.

14. Com base nas análises acima, os critérios adotados pelo Edital não são isonômicos. Da forma como estão, pode ocorrer a desclassificação de uma empresa que apresente uma capacidade financeira superior a outra empresa, em virtude de análise pautada em critérios distintos, conforme ficou comprovado na simulação de dados contábeis da "Empresa Antiga" e "Empresa Nova". Logo, a meu ver, se o ISG é apto a comprovar a situação financeira de determinadas empresas também o é para outras.

15. Ressalto que o Poder Judiciário se manifestou sobre essa situação por meio de um Mandado de Segurança impetrado pela Empresa Aggreko (fls. 650/656). Nesse MS ficou assegurado à citada empresa o direito de atender ao item 7.1.3.1.3, do Edital do Pregão Presencial 45/2014, mediante a utilização de Índice de Solvência Geral e capital mínimo ou valor do patrimônio líquido, atribuindo multa de 100.000,00 no caso de descumprimento da decisão.

16. Destaco que na sexta-feira (23.05.2014) este Relator conversou com o Presidente da Comissão de Licitação Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto sobre os pontos até aqui destacados. Em suma, ele se comprometeu em alterar o item 7.1.3.1.3 do Edital do Pregão Presencial 45/2014, no sentido





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 5

de substituir a palavra “e” pela “ou”, com o fim de exigir, em regra, para a comprovação da capacidade financeira das empresas o Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1 ou o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada. O Acordo já está sendo cumprido, conforme o Ofício 3553/2014. A partir disso entendo que o Edital passa a respeitar o Princípio da Isonomia, eliminando a mácula existente.

17. Por todo o exposto, deixo de adotar a cautelar, retirando assim o efeito suspensivo do Edital do Pregão Presencial 45/2014, a fim de:

a) o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação (CGL), condicionado a substituir, no item 7.1.3.1.3, a palavra “e” pela “ou”, com o fim de exigir, em regra, para a comprovação da capacidade financeira das empresas o Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1 ou o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada, dê continuidade à realização desse certame, nos termos do §5º e §6º do art. 1º da Resolução 3/2012;

b) determinar à CGL que nos próximos certames licitatórios inclua nos respectivos processos administrativos as justificativas da escolha dos índices para aferir a boa capacidade financeira das licitantes, nos termos do §5º do art. 31 da Lei 8.666/93.

c) adotar os procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, e encaminhar a respectiva cópia ao Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da CGL.

Manaus, 26 de maio de 2014.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

1- Processo TCE nº 1539/2014 – (03) volumes.
2- Assunto: Embargos de Declaração na Representação, com pedido de Medida Cautelar, 3- Órgão: Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL
4- Responsável: Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto – Presidente da CGL.
5- Representante: Trevo Turismo Ltda.
6- Objeto: Pedido de Suspensão da Adjudicação/Homologação do Pregão Presencial n. 013/2014-CGL, cujo objeto é Contratação, pelo menor Preço Global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC.

DECISÃO MONOCRÁTICA

À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Trevo Turismo Ltda, na qual requer concessão de liminar, a fim de determinar a suspensão da adjudicação ou homologação do Pregão Presencial n. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Claudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 927/928), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo, nos termos do art. 1º da Resolução n. 03/2012 c/c §§ 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Vieram os autos conclusos a este Relator, para sua primeira manifestação, oportunidade em que, considerando apenas as alegações da Representante, e com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, Despachei concedendo a Concessão da Medida Cautelar *‘inaudita altera parte’*, no sentido de determinar a imediata Suspensão do Pregão Presencial nº. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM (330/335).

Tendo sido publicado o Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº. 861, do dia 09 de abril de 2014, pgs. 10 a 12, a licitante vencedora, Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, apresentou justificativas acompanhada de documentos, com intuito de comprovar a viabilidade econômica da proposta apresentada (340/354).

Diante da apresentação da referida documentação, este Relator despachou determinando sua juntada aos autos e seu encaminhamento à DICAD-AM para providenciar, com urgência, a Notificação do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto (Presidente da Comissão Geral de Licitação), bem como das empresas Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda e Trevo Turismo Ltda (fls. 337/338).

A Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda apresentou petição requerendo a manifestação deste Relator acerca de seu pedido de Revogação de Cautelar concedida (fls. 340/354).

Retornando os autos conclusos a este Relator, considerando a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar, bem como a apresentação de vasta documentação pela Licitante Vencedora, exarei Decisão Monocrática cassando a Medida Cautelar anteriormente concedida, revogando assim a Suspensão do Pregão Presencial nº. 013/2014 – CGL (fls. 438/441).

Referida Decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 05 de maio de 2014, Edição nº. 876.

A Empresa Trevo Turismo Ltda apresentou Embargos de Declaração (fls. 445/451).

Os Embargos de Declaração constituem modalidade recursal prevista nos arts. 148 a 150 da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM.

Conforme determinação do art. 149, *caput*, da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM, o juízo de admissibilidade desta modalidade recursal é do Relator do Julgado Recorrido. Assim passo a analisar a admissibilidade do Recurso de Embargos de Declaração, conforme preconizado pelo art. 149, *in verbis*, da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 6

Resolução n. 04/2002

Art. 149. Os embargos serão distribuídos ao Relator do julgado recorrido, a quem compete o juízo de admissão, observando-se, se for o caso, o teor do § 4º do art. 70 deste Regimento. (*Grifos nossos*)

Assim sendo, imprescindível é o estudo do art. 145, *in verbis*, do mesmo diploma legal acima citado, haja vista tratar dos requisitos para a interposição de recurso.

Resolução n. 04/2002

Art. 145. Para recorrer, é necessário demonstrar:

- I – a observância do prazo legal recursal;
- II – o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso;
- III – a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

Diante do disposto no artigo acima, resta claro que temos 03 (três) requisitos para a admissão do recurso perante esta Corte de Contas, os quais serão analisados isoladamente nos próximos parágrafos.

I – Tempestividade

O inciso I do art. 145 da Resolução n. 04/2002 diz que o primeiro requisito para a admissão do recurso é a observância do prazo legal recursal, ou seja, a tempestividade do recurso.

Ao tratar dos Embargos de Declaração, o Regimento Interno do Tribunal de Contas determina prazo de dez dias para interposição do Recurso.

Resolução nº. 04/2002

Art. 148. Manifestam-se por escrito os embargos de declaração para a correção de obscuridade, omissão ou contradição do julgado.

§ 1º – O prazo recursal é de dez dias.

A Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), em seu art. 63, § 1º, *in verbis*, preconiza que o prazo de interposição dos Embargos de Declaração é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão.

Lei n. 2.423/96

Art. 63 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º – Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, pelo terceiro prejudicado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão, dirigidos ao órgão que a proferiu. (*Grifos nossos*)

A Decisão Recorrida foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 05 de maio de 2014, Edição nº. 876.

Desta forma, a contagem para a interposição dos Embargos de Declaração iniciou-se em 06 de maio de 2014, tendo como termo final o dia 15 de maio de 2014. Os presentes Embargos de Declaração foram protocolados em 14 de maio de 2014.

Assim, constata-se que os Embargos de Declaração foram interpostos tempestivamente.

II – Cabimento; Forma Recursal; e Possibilidade Jurídica do Pedido.

O inciso II do art. 145 da Resolução n. 04/2002 diz que o segundo requisito para a admissão do recurso é o cabimento, a forma recursal e a possibilidade jurídica do pedido.

O cabimento do Recurso de Embargos de Declaração se justifica por estar previsto nos arts. 63 e 64, da Lei n. 2.423/96 e nos arts. 148 a 150, da Resolução n. 04/2002 e por ter sido alegada omissão no Acórdão do Tribunal Pleno.

Transcrevo os artigos citados para maior compreensão.

Lei n. 2.423/96

Art. 63 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida. (*Grifo*).

§ 1º – Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, pelo terceiro prejudicado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão, dirigidos ao órgão que a proferiu.

Resolução n. 04/2002

Art. 148. Manifestam-se por escrito os embargos de declaração para a correção de obscuridade, omissão ou contradição no julgado.

Art. 149. Os embargos serão distribuídos ao Relator do julgado recorrido, a quem compete o juízo de admissão, observando-se, se for o caso, o teor do § 4.º do art. 70 deste Regimento.

§ 1º A petição dará entrada na DIEPRO, que, no prazo de um dia:

I – a registrará, inclusive no sistema informatizado nos arquivos ou campos reservados ao processo originário, sem atribuir-lhe numeração apartada;

II – em seguida, a remeterá à Divisão da Câmara ou à Subsecretaria do Tribunal Pleno.

§ 2º Na Divisão da Câmara ou na Subsecretaria do Tribunal Pleno, será feita a juntada da petição recursal aos autos devidos e na capa delas será aposta a observação de que há embargos de declaração, seguindo-se a imediata conclusão ao Relator.

§ 3º Recebidos os embargos pelo seu Relator, será o recurso posto em mesa para julgamento na primeira sessão ordinária judicante ou administrativa seguinte, segundo o caso, salvo justo impedimento.

§ 4º Não cabe sustentação oral no julgamento de embargos de declaração.

§ 5º A manifestação do Ministério Público quanto ao recurso faz-se oralmente em sessão, salvo se, em razão da complexidade da matéria, pedir vista para a sessão imediatamente posterior.

§ 6º Não se aplicam aos embargos de declaração as regras do artigo 147, seus incisos e alíneas.

Art. 150. Os embargos de declaração não ensejam, em princípio, alteração substancial no julgado, salvo se do esclarecimento resultar incompatibilidade com as disposições originais, caso em que, excepcionalmente, se alterarão as conclusões do julgamento feito.

A Recorrente alega a existência de suposta omissão para fundamentar o cabimento dos Embargos de Declaração.

Em seus argumentos a Trevo Turismo Ltda sustenta que a Decisão Monocrática que cassou a liminar anteriormente concedida foi omissa nos seguintes pontos:

- 1) Ausência de manifestação quanto a demonstração da exequibilidade da proposta no que tange aos transportes terrestres e fluviais;
- 2) Ausência de manifestação quanto a alteração na unidade lícitada, em afronta aos princípios da vinculação do instrumento convocatório e da isonomia;
- 3) Ausência quanto a não apresentação de Declarações previstas no Item 6 – Qualificações Técnicas do Projeto Básico.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 7

Quanto à ausência de manifestação quanto à demonstração da exequibilidade da proposta no que tange aos transportes terrestres e fluviais, tal afirmativa não procede, pois a Decisão Monocrática que Reviu a Liminar Concedida, neste aspecto, fundamentou-se na apresentação de documentos pela Empresa Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda. Ou seja, não houve omissão quanto a este item.

No que tange ao argumento de que há omissão na Decisão que Cassou a Liminar por ausência de manifestação quanto a alteração na unidade lícitada, em afronta aos princípios da vinculação do instrumento convocatório e da isonomia, e quanto a não apresentação de Declarações previstas no Item 6 – Qualificações Técnicas do Projeto Básico, também não podem ser utilizadas como fundamento que caracterize suposta omissão.

Tanto a Decisão Monocrática que concedeu a Liminar quanto a que Cassou, correspondem à Decisão Interlocutória do processo judicial, pois possuem como escopo a cognição sumária, ou seja, não analisa de forma ampla e definitiva o pedido que é objeto do processo. Assim, as mesmas características das Decisões Interlocutórias servem como paradigmas para a Decisão atacada através dos presentes Embargos de Declaração.

Importante ressaltar que a decisão que concedeu a Liminar não analisou todo o pedido e objeto da Representação. Se assim o fosse, estaria esgotado o objeto da Representação, o que não condiz com as características de uma Decisão Interlocutória.

A concessão de liminar fundamenta-se na plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Ao analisar os argumentos apresentados pela Representante, e conceder a Medida Cautelar 'inaudita altera parte', determinando a imediata suspensão do Pregão Presencial n. 013/2014 – CGL, este Relator apenas considerou os supostos fatos capazes de fundamentar a concessão da liminar.

Não foram ponderados todos os argumentos apresentados como objeto da presente Representação, até porque serão considerados no momento da decisão que julgará de forma definitiva a presente Representação.

É imprescindível esclarecer que o objeto que fundamenta a concessão da medida cautelar não deve ser confundido com o objeto da Representação.

A medida cautelar tem como fundamento para sua concessão a plausibilidade na demonstração de que a espera pela decisão final da Representação poderá ter como consequência grave dano ao interesse público. A sua concessão ou cassação não está vinculada à análise de todas as possíveis irregularidades suscitadas pela Representante.

Não há exigência legal ou regulamentar no sentido de que o Relator é obrigado a analisar todos os fatos apontados pela Representante para conceder ou cassar a liminar.

Como dito acima, a Decisão que concedeu e que cassou a Medida Cautelar 'inaudita altera parte' corresponde à Decisão Interlocutória em um processo judicial, uma vez que seu objetivo não é decidir o mérito da Representação. A obrigatoriedade de que sejam analisados todos os fatos apontados na exordial desta Representação está adstrita à Decisão que julgar estes autos.

Considerando todas essas ponderações, conclui-se não estar caracterizada a suposta omissão alegada nos Embargos de Declaração.

Assim, tendo em vista que o Embargante fundamentou seu recurso de Embargos de Declaração em inexistente omissão da Decisão, verifica-se que está ausente um dos pressupostos de admissibilidade.

III – Legitimidade; e Interesse processual na alteração do julgado.

O inciso III do art. 145 da Resolução n. 04/2002 diz que o terceiro requisito para a admissão do recurso é a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

O art. 63, § 1º, primeira parte, da Lei n. 2.423/96, *in verbis*, trata da legitimidade para a interposição do recurso de Embargos de Declaração da seguinte forma:

Lei n. 2.423/96

Art. 63 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º – Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, pelo terceiro prejudicado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão, dirigidos ao órgão que a proferiu. (Grifo).

Na mesma esteira tem-se o art. 144, *caput*, primeira parte, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*.

Resolução n. 04/2002

Art. 144. Os recursos são interpostos pelo agente responsável, pelo terceiro interessado ou pelo Ministério Público, por escrito nos próprios autos ou em autos apartados, nos termos regimentais. (Grifo).

Como se pode notar, assim como o Regimento Interno, a Lei Orgânica deste TCE/AM elencou taxativamente os legitimados a interpor o recurso em questão. São eles: o responsável ou interessado; o terceiro prejudicado; e o Ministério Público junto a este Tribunal.

Diante da leitura dos dispositivos legais transcritos, entendo que igualmente foi preenchido este requisito para admissão dos presentes Embargos de Declaração, haja vista ter sido interposto pela Trevo Turismo Ltda, que foi quem apresentou a presente Representação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto INADMITO o presente recurso de Embargos de Declaração, por não terem sido preenchidos todos os requisitos de admissibilidade elencados no art. 63 da Lei n. 2.423/96 c/c o arts. 145 e 148 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e DETERMINO:

I) REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para publicação da presente Decisão;

II) Posteriormente, ENCAMINHE OS AUTOS à DICAD-AM, para que:

a) Comunique a presente Decisão à empresa Trevo Turismo Ltda, na pessoa de seu advogado;

b) Cumpra as demais determinações constantes no item 'b' do Despacho de fls. 438/441.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, ____ de ____ de 2014.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 8

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 JUNHO DE 2012.

PROCESSO TCE nº: 6118/2011.

Aposentos: Processos nº: 6021/2010 e 527/2007 (3 Vols.)

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3-Recorrente: Sr. José Edmee Brasil, ex-Presidente da Câmara Municipal de Humaitá.

4-Objeto: Reforma do Acórdão nº 541/2011, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 6021/2010 (fls. 142/143).

5-Unidade Técnica: DCAMI – Laudo Técnico nº 48/2012 (fls. 53/54).

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 922/2012-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 56/61)

7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

8- ACÓRDÃO Nº 641/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, em conformidade com o voto, em sessão, do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, que regimentalmente proferiu voto de desempate, em concordância com o pronunciamento do Ministério Público Especial, divergindo do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Revisão, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra o Acórdão recorrido.

Acompanhou o voto do Conselheiro-Presidente, o Conselheiro Julio Assis Corrêa Pinheiro.

Vencido o voto do Conselheiro-Relator Raimundo José Michiles, no sentido de dar provimento ao recurso, reformando parcialmente o Acórdão nº 224/2010, para julgar as contas regulares, com ressalvas, aplicar multa de R\$ 806,67, conceder prazo para o recolhimento e recomendações a origem. Acompanhou o voto do Relator o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela não aplicação de multa pelo atraso na entrega do ACP.

9-Ata: 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 14 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 13/3/2014

PROCESSOS FÍSICOS

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 6912/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ENEDINO MARTINS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 015.735-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.7.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) do Decreto de 14.11.2013, à fl.103, que retificou a aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, do Sr. Enedino Martins da Silva, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "D", Matrícula n.º 015.735-0B, do quadro de pessoal da SEDUC, publicado no D.O.E na mesma data à fl. 114. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 3604/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA HATTA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 024.302-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.04.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2766/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVETE FERREIRA DA SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 005.444-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31.03.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 2557/2005

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA FERREIRA CAMPOS DE SOUZA, CÔNJUGE DO EXSERVIDOR, SR. JOÃO CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4840/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. GETÚLIO JOSÉ BATISTA, VIGIA, 3ª CLASSE, ED-NFD-III, MATRÍCULA Nº 108.676-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/08/2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do órgão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 9

competente: 1.1. utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 10.887/2004 e a Decisão n. 039, de 24.03.2011-TCE; 1.2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEDUC

Processo: 5404/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE GATTO MOURA, PROFESSORA, 3º CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.291-9C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/08/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2413/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OSVALDO FIGUEIREDO GONÇALVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.383-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.02.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 5443/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO SERRÃO DA SILVA, PROFESSOR, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 023.578-4B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/08/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6040/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZANIRA MARTINS RIBEIRO CALDAS, PROFESSORA, 3º CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.631-6B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/09/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6792/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZANIRA MARTINS RIBEIRO, NO CARGO DE PROFES- SORA, 3ª CLASSE, ED-ESPIII, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.631-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/09/2012.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5620/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA D SR. DEUSIMAR DOS SANTOS TEÓFILO, PROFESSOR, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.851-4B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/07/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2166/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DEUSIMAR DOS SANTOS TEÓFILO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.851-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1753/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SILVANO ALVES DA COSTA, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE D, REF. 4, MAT. Nº 006.017-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.12.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3767/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE PAMELA MARQUES DA SILVA, FILHA DO SR. MANOEL DE JESUS MARQUES DE SOUZA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 28.03.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) da Portaria n.º 787/2013, que retificou a pensão por morte em favor de Pamela Marques da Silva, na condição de filha menor do Sr. Manoel de Jesus Marques de Sousa, falecido em 05.10.2011, ocupante de 2 (dois) cargos de Professor, ex-segurado do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03.01.2014, à fl. 70. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 2737/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NÁDIMA CUNDES DA SILVA SOUSA, CÔNJUGE DO SR. MANOEL DE JESUS MARQUES DE SOUZA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 19.01.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) da Portaria n.º 782/2013, que retificou a pensão por morte em favor da Sra. Nádima Cundes da Silva Sousa, na condição de cônjuge do Sr. Manoel de Jesus Marques de Sousa, falecido em 05.10.2011, ocupante de 2 (dois) cargos de Professor, ex-segurado do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 10

Ensino – SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 02.01.2014, à fl. 111. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 760/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARINA MARTINS DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.935-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.11.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 1979/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO RAMOS BRILHANTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 104.231-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.11.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5711/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DOS SANTOS, ENFERMEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 101.734-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/07/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 949/2006

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARGEMIRO MIRANDA LEITE, NO CARGO DE JUIZ DE PAZ DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE CANABUOCA - COMARCA DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O ATO Nº 323/2006.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Registro do Ato nº 323/2006, à fl. 22, de aposentadoria compulsória, por implemento da idade, do Sr. Argemiro Miranda Leite, no cargo de Juiz de Paz do Distrito Judiciário de Canabuco – Comarca de Manacapuru, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, publicado no D.O.E na mesma data, 16.02.2006, à fl. 33, com fundamento na Súmula n. 18 - TCE/AM, pelo reconhecimento da segurança jurídica e da decadência. 2. Determine ao departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 2909/2005

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CAROLINA ABREU MICHILES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 116.835-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O

DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.03.2005.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Registro do Decreto de 22.05.2005, à fl. 123, referente a aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, da Sra.

Carolina Abreu Michiles da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 116.835-5B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, publicado no DOE na mesma data às fls. 124/125, com fundamento na Súmula n. 18 - TCE/AM, pelo reconhecimento da segurança jurídica e da decadência. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 4299/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMAP.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei nº 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE nº 04/2002, redação da Resolução nº 25/2012, aplique ao Prefeito do Município de Manacapuru, à época, Sr. Ângelus Cruz Figueira, e a Sra. Lana de Lis Oliveira Araújo, ex-Secretária Municipal de Administração, a MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 1.1 Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução nº 04/2002), ao Sr. Ângelus Cruz Figueira, ex- Prefeito do Município de Manacapuru, e a Sra. Lana de Lis Oliveira Araújo, Secretária Municipal de Administração, à época, para que recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei nº 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº 04/2002; 2. DETERMINE ao Departamento da Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, remetendo os autos à DICAD para que, mediante consulta ao ACP (Módulo Auditor) ou a outro tipo de controle de servidores municipais, informe se os servidores contratados Afremon Ribeiro do Carmo Ramalho, Fernandes da Silva Oliveira, Kerolainy Martins de Oliveira, Mara Francisca Bentes da Silva e Maria José Rebouças Alexandrino, ainda fazem parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

VOTO PRELIMINAR

Órgão: PREF. MUN. DE MANACAPURU

Processo: 6472/2013

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ROSANA ORTIZ DE SOUZA, NO CARGO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR) 20H 3D, MATRÍCULA Nº. 060.511-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 18, III, da Lei Complementar nº 6/91, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 15.04.2013, à fl. 37, que revisou o Ato de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, da Sra. Rosana Ortiz de Souza SEMED, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus na mesma data, à fl. 36. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. É como VOTO.

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo: 607/2010

Natureza: Pensão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 11

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO, CÔNJUGE DO EXSERVIDOR, SR. JOSÉ ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO CARDOSO, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 6343/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A JOSE ERNANDES DE SOUZA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INCAPAZ DO EX-SERVIDOR, O SR. RAYMUNDO FAUSTINO DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS "C" COM EQUIVALÊNCIA AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº. 010.392-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Portaria n.º 475/2013, de 23.08.2013, às fls. 43/44, de pensão por morte concedida em favor de José Ernandes de Souza do Nascimento, na condição de filho maior incapaz do ex-servidor inativo, o Sr. Raymundo Faustino do Nascimento, que ocupava o cargo de Operador de Máquinas, "C" com equivalência ao cargo de Auxiliar Operacional – 3ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 010.392-6A, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Amazonas – DER/AM, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 27.08.2013, à fl. 50. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de pensão por morte supracitado, adotando o valor do Vencimento e da Gradat que eram devidos à época da concessão do benefício, conforme Lei n.º 3.887/2013, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: DER/AM

Processo: 6210/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PAULO AFONSO DA COSTA FREIRE, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL, MATRÍCULA Nº 853-2A, DO QUADRO DE MAGISTRADOS DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 319/2011 PUBLICADO NO D.J.E. DE 13/09/2011.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 5394/2005

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA OFÉLIA PAREDES DA SILVA LEVY E DO MENOR MÁRIO HENEL DA SILVA LEVY, CÔNJUGE E FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. HEYNER RAYMUNDO BARROSO LEVY.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMEF - SEC. MUN. FIN. PLAN. E TEC. INF.

Processo: 1306/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. KIMBERLLY DE OLIVEIRA ALVES BALIEIRO, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 198.771-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.10.2011.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5830/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO DA SILVA, NO CARGO DE CONTROLADOR DA ATIVIDADE INFORMAL, MATRÍCULA 084.759 3 D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAGA, PUBLICADA NO DOM DE 15/08/2007.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMAGA

Processo: 3716/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CLÓVIS ANTUNES MAIA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 108.710-0D, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.05.2010.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 278/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EXPEDITO LOPES VALENTE, CARPINTEIRO C-V-II, MATRÍCULA 002.927-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12.11.2010.

Procurador: Eliassandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 317/2013

Natureza: Pensão

Objeto: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA SANTOS DE MIRANDA, NA CONDIÇÃO DE GENITORA DO SR. THOMÁZ ANTÔNIO SANTOS DE MIRANDA, EX-SERVIDOR NO CARGO DE PROFESSOR NDTR-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 152/2012-GP/MANAUSPREV PUBLICADA NO D.O.M DE 26/09/2012.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) da Portaria n.º 152/2012-GP/MANAUSPREV de 17.08.2012, à fl. 18, referente à revisão de pensão por morte em favor da Sra. Raimunda Santos de Miranda, na condição de genitora do ex-servidor, o Thomaz Antônio Santos de Miranda, que ocupava o cargo de Professor NDTR-1, Matrícula n. 084.706-2C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus em 26.09.2012, à fl. 19. 2. conforme o art. 5º, inciso VI, alínea "a" da Resolução n.º 09/2009 – TCE/AM, recomende ao Diretor Presidente do Manausprev que retifique a Portaria n.º 152/2012-GP/MANAUSPREV de 17.08.2012, à fl. 18, alterando o art. 8º, II, para o art. art. 8º, III, da Lei n. 870/05. 3. dê ciência a esta Corte de Contas do cumprimento da recomendação do item 2, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 166, inciso I, do Regimento Interno. 4. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 12

do Regimento Interno.

Órgão: SEMED

Processo: 7020/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. FRANCISCA MARQUES DAMASCENA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. PEDRO CORREA DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº. 158.803-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23/10/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 35 e na Portaria n.º 634/2013 de 22.10.2013, à fl. 43, da pensão concedida em favor da Sra. Francisca Marques Damascena, na condição de cônjuge do ex-segurado, o Sr. Pedro Correa do Nascimento, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula n.º 158.803-6B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 23.10.2013, à fl. 52. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Pensão supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, na sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 1607/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EMERENTINO RODRIGUES MANZO, AUDITOR, MATRÍCULA 153.317-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.11.2011.

Procurador: Nenhum Procurador atuou neste Processo

Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 3794/2009

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MARCOS BASTOS E DE MATHEUS BARATA PANTOJA E JOÃO PEDRO PANTOJA MAGANHA BASTOS, COMPANHEIRO E FILHOS DA EX-SERVIDORA, SRA. DINA BARATA PANTOJA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 073/09, PUBLICADA NO D.O.M. DE 07 DE MAIO DE 2009.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 1419/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO FERMIN, AGENTE ADMINISTRATIVO I, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07.07.1993.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue ILEGAL e negue REGISTRO (art. 18, inciso III, da LC. n.º 06/1991, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, e §§ 4º e 5º da Lei n. 2.423/96 – TCE/AM) do Decreto n.º 18, de 07 de julho de 1993, às fls. 06/07, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Sr. Raimundo Fermin, no cargo de Agente Administrativo I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. 2. Notifique a Sra. Maria Lima do Carmo Fermin da decisão desta Corte, em razão do direito ao contraditório e à ampla defesa (inciso I, do art. 5º da Resolução n. 09/2009 e Súmula Vinculante n. 03 do STF) para, querendo, interpor Recurso Ordinário, no prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE) enviando-lhe cópia reprográfica do Parecer n.º 213/2014-MP/EMFM, às fls. 68/70 e deste Relatório/Voto. 3. Transcorrido o prazo supracitado sem manifestação da interessada, conceda 90 (noventa) dias de prazo (art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 264, § 3º do Regimento Interno) à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, para que, por meio do órgão competente: 3.1 Promova a INVALIDAÇÃO do Ato de Aposentadoria supracitado (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n.º 09/2009) e faça cessar o pagamento dos proventos (art. 265, § 2º, da Resolução 04/2002-TCE/AM); 3.2 . Remeta a esta Corte de Contas: o Ato de invalidação devidamente publicado, na forma de que dispuser a legislação municipal; 4. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 668/2013

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE DAGOBERTO GUERREIRO NEVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. VALRENE BASTOS NEVES, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 24/03/2011.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 5642/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO SERRÃO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. D, MAT. N. 023.578-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 21.08.2012.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 54 e no Decreto de 21.08.2012, à fl. 71, de aposentadoria do Sr. Roberto Serrão da Silva, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "D", Matrícula nº 023.578-4A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data, à fl. 72. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 13

Processo: 110/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA HELENA XIMENES FIRMINO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. FRANCISCO ANTONIO FIRMINO, NO CARGO DE ALMOXARIFE, MAT. Nº. 010.044-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: DER/AM

Processo: 3801/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA AMBROZI, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 004. 490-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3358/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA ISA MOTA DE MESQUITA, NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 053- GP, DE 02.07.2012.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Julgue ILEGAL e negue REGISTRO (art. 18, inciso III, da LC. n.º 06/1991, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, e §§ 4º e 5º da Lei n.º 2.423/96 – TCE/AM) do Decreto n.º 53, de 02 de julho de 2012, à fl. 06, referente à aposentadoria voluntária por idade, da Sra. Antônia Isa Mota de Mesquita, no cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Carauari. 2. Notifique a Sra. Antônia Isa Mota de Mesquita da decisão desta Corte, em razão do direito ao contraditório e à ampla defesa (inciso I, do art. 5º da Resolução n.º 09/2009 e Súmula Vinculante n.º 03 do STF) para, querendo, interpor Recurso Ordinário, no prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE) enviando-lhe cópia reprográfica do Laudo Técnico Conclusivo n.º 713/2013, às fls. 77/78, do Parecer n.º 45872013-MP/RCKS, acostado às fls. 80/80 v, bem como deste Relatório/Voto. 3. Transcorrido o prazo supracitado sem manifestação da interessada, conceda 90 (noventa) dias de prazo (art. 18, inciso III, da LC. 6/1991, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º e § 3º do Regimento Interno e art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996) ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que: 3.1 Promova a INVALIDAÇÃO do Ato de Aposentadoria supracitado (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n.º 09/2009), tomando por base o Laudo Técnico Conclusivo n.º 713/2013, às fls. 77/78, o Parecer n.º 45872013-MP/RCKS, acostado às fls. 80/80 v, bem como este Relatório/Voto, fazendo cessar o pagamento dos proventos (art. 265, § 2º, da Resolução 04/2002-TCE/AM); 3.2. Remeta a esta Corte de Contas: o Ato de invalidação devidamente publicado, na forma de que dispuser a legislação municipal.

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 7031/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. GRACI BRELAZ SILVA, NA CONDIÇÃO DE EX-CONJUGE CREDORA DE ALIMENTOS DO SR. ZEDEQUIAS RODRIGUES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, MAT. Nº. 007.514-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/11/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 2535/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO EXMº SR. DR. LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 113. DE 11/04/2011.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 1483/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE, JUIZ DE DIREITO FINAL, MATRÍCULA 0560-6, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.03.2012.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 681/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO BARBOZA VIEIRA, AUXILIAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, MATRÍCULA 108.138-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25.08.2011.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMAD

Processo: 4757/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL EMÍDIO BARBOSA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA - 11, DO QUADRO EFETIVO DA A.L.E./AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 05/08/11.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 4552/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÉA PINTO DE OLIVEIRA, PEDAGOGA 3-E, MATRÍCULA 050.511-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 01.03.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 1526/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO PINTO DOS SANTOS, PEDREIRO C-V-I, MATRÍCULA 006.388-6-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.01.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 14

Órgão: SEMINF

Processo: 4929/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH DE ALMEIDA GÔES NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-D, MATRÍCULA 074.228-7 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 04/07/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 3573/2012

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, OBJETO DOS TERMOS DE CONTRATO FIRMADO EM 2006.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: a) considere REVEL o Sr. Gean Campos Barros, ex Prefeito do Município de Labréa/AM, à época, responsável pelas contratações ilegais, ora analisadas, nos termos do art. 20, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002; b) julgue ilegais os atos de admissão de pessoal sub exames, negando-lhes registro; c) aplique MULTA ao responsável, Sr. Gean Campos Barros, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei n.º 2423/96, c/c o art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, modificado pela Resolução TCE/AM n.º 25/2012, pelo não atendimento da notificação expedida por esta Corte de Contas; d) fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Gean Campos Barros recolha a multa aplicada aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a", da Lei 2.423/96). Expirado o tempo estabelecido, fica autorizada a DICREX, desde logo, a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. Em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n.º 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e §6º, do art. 308, todos da Resolução n.º 04/2002- TCE; e) determine ao atual Prefeito Municipal de Labréa/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer cessar qualquer pagamento de salário dos servidores contratados, procedendo à substituição dos mesmos por recrutados via concurso público, assim como execute as demais providências necessárias ao cumprimento da lei; f) advirta os responsáveis, ex-Prefeito responsável pelas contratações e atual Prefeito, acerca das penalidades cabíveis em caso de não cumprimento da decisão desta Corte de Contas, consoante dispõe o art. 54, IV e VII, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 261, §4º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, devendo dar ciência inequívoca do atendimento de tais medidas perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias; g) recomende, igualmente, ao órgão de origem a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público.

Órgão: PREF. MUN. DE LÁBREA

Processo: 887/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº003/2013-GCAM RELATIVO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O GRUPO VOLUNTÁRIO EM AÇÃO - PROCESSOS 2035/2013 E 870/2011.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS

Processo: 4608/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA PEREIRA OLIVEIRA, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA 013.474-0-A, DO

QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13/5/2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 236/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JAIRO FABO HOLANDA, JERSON FABO HOLANDA E RAFAEL FABO HOLANDA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA EX-SERVIDORA NOEMIA CABRERA FABO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 229 DE 17.07.2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Aplicação de Multa ao Sr. Carlos Alberto Ferreira de Queiroz no valor de R\$ 2.192,06, por descumprimento de Decisão desta Corte de Contas

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 2668/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA ILZA PANZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.035-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.01.2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6952/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANETE TEIXEIRA LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-02-II, MATRÍCULA 069.023.6-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. EM 28/08/2012.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 129/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO À SRA. TEREZINHA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CÔNJUGE DO SR. CARLOS ZAMITH DE OLIVEIRA, APOSENTADO NO CARGO DE COORDENADOR, MATRÍCULA Nº 109.985-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 27/9/2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Processo: 88/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A THIAGO PEREIRA RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DA EX-SERVIDORA A SRA. MARIA CLEIDIMAR PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº. 025.395-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 15

Processo: 5283/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A FERNANDO ANTONIO MACHADO ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INCAPAZ, DA EX-SEGURADA A SRA. REGINA CELIA MACHADO ANDRADE, OCUPANTE DE 02 CARGOS: 01) PEDAGOGO, 3ª CLASSE - ED-ESP-III, REFERENCIA "B", MATRÍCULA Nº. 013.539-9C; 02) PROFESSOR, 4ª CLASSE - ED-LPL-IV, REFERENCIA "C", MATRÍCULA Nº. 013.539-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1634/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOÃO VARGAS NETO, MAIOR INCAPAZ, NETO DO EX-SERVIDOR, SR. JOÃO VARGAS.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGAL o ato de pensão instituído sob a matr. nº 003.802-4A, determinando ao Amazonprev, para que no prazo de 30 (trinta dias), encaminhe a esta Corte, o processo referente a matrícula nº 001.219-0A.

Órgão: Tribunal de Justiça

Processo: 2529/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NILDE NEVES DOS SANTOS, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE 12-E, MATRÍCULA Nº 003.659-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMSA

Processo: 6070/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARTA DE SOUZA CASTRO, PROFESSORA C4, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 024.926-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.09.2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 2419/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GERALDO RODRIGUES DE LIMA, PEDREIRO C-V-II, MATRÍCULA 003.042-2-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23.02.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMINF

Processo: 5044/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LINDOMAR SAMPAIO DAMASCENO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 085.516-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 26.07.2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 5205/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EMA FERREIRA DA COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE MANICORÉ

Processo: 2073/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA ILZA PANZA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 024.035-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.10.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 602/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS LIMA RODRIGUES, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 001.453-2F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/10/2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2040/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNÉIA HONÓRIO RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REF. 2, MAT. Nº 003.274-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.12.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1733/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDAMIRA MELO DE ARAUJO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REF. 4, MAT. Nº 002.074-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.12.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 6642/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. MANOEL PARIME PEREIRA PINTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA ANGELA DE MENDONÇA PINTO, NOS 02 (DOIS) CARGOS DE PEDAGOGA, MATRÍCULAS Nº. 011.485-5-B E C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE OUTUBRO DE 1/10/2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 6064/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 16

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WALDIR SANTOS BARBOSA JÚNIOR, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 28/12, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. DE ESTADO DE CULTURA

Processo: 5726/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. ELIETE MODA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR, O SR. GERDI CORREA DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA Nº. 005.852-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23 DE JULHO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 4981/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DEUSDETE ALVES DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS FEIRANTES DE MANAUS - ACFM, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2010, FIRMADO COM A MANAUSTUR.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: CONTAS IRREGULARES

Órgão: MANAUSTUR

Processo: 96/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. JURACY AZEDO MODESTO E JULIANE MODESTO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE E FILHA MENOR, RESPC., DA SRA. SILVANA MARIA MODESTO, NOS CARGOS DE PROFESSOR, SOB AS MAT. Nº. 024.637-9A/B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE

09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 6294/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO LUCAS SAMUEL TRINDADE BRELAZ, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DA SRA. JANCIMARA BANES TRINDADE BRELAZ, OCUPANTE DO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA Nº 200.882-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 6356/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. ILANIR DOS SANTOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. ONEZIMO SOARES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, 3º CLASSE, REF. "A", MATRÍCULA Nº 001183-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SETRAN, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE SETEMBRO

DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC.DE TRANSP.OBRAS-SETRAN

Processo: 6278/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. FRANCISCA COUTO E SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. RAIMUNDO TAVEIRA DA ROCHA E SILVA, OCUPANTE DO CARGO DA GRADUAÇÃO DE SOLDADO 2, MATRÍCULA Nº 055.715- 3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 6673/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. EDMILSON LUIZ DA CUNHA, CONJUGE DA SRA. MARIA VALDITH TAVARES TEIXEIRA, OCUPANTE DE 02 CARGOS DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº024.536-4B E C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 5774/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. EZIS MONTEIRO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA, A SRA. ZULMA MONTEIRO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº. 022.171-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1643/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BARBOSA ARAÚJO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE C, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 0291-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 298/2012 - GP/DIAD PUBLICADO NO D.O.M DE 18. 12.2012.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 185/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. JOÃO VARGAS NETO, NA CONDIÇÃO DE NETO DA SRA. MARIANA BICHARA VARGAS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 6335/2013

Natureza: Pensão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 17

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. OZENITA PEDROSA SAMPAIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CLOTER RODRIGUES SAMPAIO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REF. 4, Nº 105.846-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 3276/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ RIBAMAR COSTA CAMPOS, CÔNJUGE DA SRA. FRANCINETH COSTA CAMPOS, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.03.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4066/2013

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR LEIGO, CLASSE ÚNICA, MAT. 0000190, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Registro e arquivamento no setor competente. LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE BARCELOS

Processo: 1429/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GENTIL SALUSTIANO DIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14/12/2000.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Negar registro; Notificar o interessado; Ciência à Prefeitura de São Paulo de Olivença para tornar nulo o ato de aposentadoria em comento; ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 1109/2005

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLGA ISRAEL DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL DESTE TCE, DE ACORDO COM O ATO Nº 90/2009.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar Legal a aposentadoria da Sra. Olga Israel do Nascimento. LEGALIDADE

Órgão: TCE- AMAZONAS

Processo: 577/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JAIR DOLZANE DE MELO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC07/41670, LOTADO NA SECRETARIA DE ABASTECIMENTO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 1º.08.2011.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 6350/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. ANETE CORREA VENTILARI DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EXSERVIDOR O SR. RAUL VENTILARI DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR TITULAR, NÍVEL ÚNICO, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MATRÍCULA Nº. 051.435-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA EXTINTA UTAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: UTAM-INST. DE TECNOLOGIA DA AMAZONIA

Processo: 6313/2013

Natureza: Pensão

Objeto: RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº. 021/2005-CG-IMPAS, REFERENTE A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA HELENA DE SOUZA MAFRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SEGURADO RAUL RUIZ JUNIOR, OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL B-XII-II, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMOSB-SEC.MUN.OBRAS SAN.BAS. SERV.PUBL.

Processo: 1390/2013

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DAYANA DA SILVA DE ARAUJO E LUIS GUILHERME ARAUJO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO RESPECTIVAMENTE DO EX-SERVIDOR EROS ANDRADE DE SOUZA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 8/1/2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 6339/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. DULCILENE DE FREITAS SALES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO NONATO SILVA DE SALES, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 054104-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 6640/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. ENEIDA FURTADO BADER, NA CONDIÇÃO DO SR. ALBERTO MEDEIROS BADER, OCUPANTE DO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº. 110.969-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 6464/2013

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DO SR. CELSO VIEIRA BIVAR, NO CARGO DE PROCURADOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDENCIA PUBLICADO NO D.O.M. DE 30 DE ABRIL DE 2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 18

Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Processo: 3210/2013
Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma
Objeto: RETIFICAÇÃO DE REFORMA CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS BARBOSA, EXSERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01.02.2013.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM

Processo: 1071/2014
Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 10/2014-GAUD/MJCMF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: Solicitação para aprovação de TAG, para homologação pelo Pleno. DEFERIMENTO
Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1069/2014
Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 11/2014-GAUD/MJCMF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DO CAMPO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CHICO INÁCIO.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: Solicitação de aprovação de TAG para homologação pelo Pleno DEFERIMENTO
Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1068/2014
Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEAS E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO SUSTENTÁVEL.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: Solicitação de aprovação de TAG para homologação pelo Pleno DEFERIMENTO
Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1070/2014
Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEAS E A APAE DE IRANDUBA.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: Solicitação de aprovação de TAG para homologação pelo Pleno DEFERIMENTO
Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1072/2014
Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEAS E A ASSOCIAÇÃO PHILLIPE SÓCIAIS DA COMUNIDADE CATÓLICA NOVA ALIANÇA.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: Solicitação de aprovação de TAG para homologação pelo Pleno DEFERIMENTO
Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1073/2014
Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 08/2014 GAUD/MJCMF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E LAR DAS MARIAS
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: Solicitação de aprovação de TAG para homologação pelo Pleno DEFERIMENTO
Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1074/2014
Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 20/2014-GAUD/MJCMF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E ARQUIDIOCESE DE MANAUS, AUTUADO SOB O Nº 2051/2012
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: Solicitação de aprovação de TAG para homologação pelo Pleno. DEFERIMENTO
Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1075/2014
Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 18/2014-GAUD/MJCMF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MANAUS
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: Solicitação de aprovação de TAG para homologação pelo Pleno . DEFERIMENTO
Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 350/2014
Natureza: Pensão
Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. RAIMUNDA ANTONIA GOMES RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. LUIS VITAL DE LIMA, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, NÍVEL I, CLASSE B, MAT. Nº. 731, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LABREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 012/2013 DE 21/10/2013.
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Processo: 6996/2013
Natureza: Pensão
Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. ELINE NOGUEIRA VALE GOMES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SEGURADO JOÃO GOMES REGO, OCUPANTE DO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº. 053.404-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 625/2014
Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma
Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ALZIRA PARENTE DE ARAUJO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL, MAT. Nº. 0340-7, DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDENCIA PUBLICADO NO D.O.M. DE 17/06/2013.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: Câmara Municipal de Manaus





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 19

Processo: 109/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO À SRA. FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CÔNJUGE DO SR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS APOSENTADO COM PROVENTOS INTEGRAIS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS C-AA-03, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMULSP - Secretaria Municipal de Limpeza Pública

Processo: 6637/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA ANSELMO GIL GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. JOSE MARIA DE ASSIS GONÇALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENGENHARIA II, MATRÍCULA Nº. 154.565-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLAN, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 17 DE OUTUBRO

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PROCESSOS ELETRÔNICOS

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 10795/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCELINO RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA Nº. 114.265-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10771/2013

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMAR POR INVALIDEZ DO SR. RAIMUNDO JORGE DUTRA, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA Nº. 054.171-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10011/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. ROZINILDO VIANA DA SILVA, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MAT. Nº. 054.372-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10690/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GERALDO COELHO DE LIMA, IDENTIDADE MILITAR Nº 9347, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 114.319-0A DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.08.2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10824/2013

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DA REFORMA DO SR. RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 054.182-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10884/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. NILSON DOLZANES DA SILVA, NO CARGO DE TERCEIRO SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº. 054.049-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10871/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO HAROLD FERREIRA RAMOS, NO SOLDADO DE 3º SARGENTO, QPPM, MATRÍCULA Nº 052.844-7A, DO QUADRO DA PMAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10912/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MÁRIO AUGUSTO ALVES DE LIMA, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, MATRÍCULA Nº 098.371-3 C, DO QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO DOM DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Gabinete Militar

Processo: 10829/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERENCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE JOAO OLIVEIRA ROQUE, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 054.672-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10835/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. QUIRINO BARBOSA DA SILVA, NO CARGO DE SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº. 054.967-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 20

MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10485/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/COMPULSÓRIA DE: ARMANDO ELISIO ALVES DE OLIVEIRA DO ORGÃO: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10857/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ARGEMIRO PINTO FEIJÓ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº. 028.815-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE JULHO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 55 e no Decreto de 11.07.2013, à fl. 72, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. José Argemiro Pinto Feijó, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência D, Matrícula n.º 028.815-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 74. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento interno.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10666/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE VASCONCELOS PINTO DE ARAUJO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 4, MATRÍCULA Nº. 005.466-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 63 e no Decreto de 05.08.2013, à fl. 77, referente à aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Vasconcelos Pinto de Araújo, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula n. 005.466-6A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde – SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 78. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36

da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, redação original do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10207/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANAZILDES PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA A, MAT. Nº. 016.372-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/10/2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10376/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. TENNYSON BARBOSA PENNA RIBEIRO, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 005.731-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 23.04.2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10808/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SILVANA FERREIRA DE MATOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 025.938-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10785/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FREITAS SODRÉ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, ED-NFD-II, MATRÍCULA Nº. 105.440-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10570/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: PROCESSO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES DE CARVALHO, SERVIDORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TJAM - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 21

Processo: 10458/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: PROCESSO DE APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE ASSIS BRITO NUNES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto GP/PMI n.º 011A/INPREVI, de 02.05.2013, às fls. 10/11, referente à aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Francisca de Assis Brito Nunes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.º 00213-6A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, publicado no mural da Prefeitura do Município na mesma data. 2. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que por meio do órgão competente retifique o Decreto GP/PMI n.º 011A/IMPREV de 02 de MAIO de 2013, à fl. 10, na fundamentação, alterando o art. 40, inc. III, alínea "d", para o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que estes são os requisitos corretos para a concessão de aposentadoria. 3. Dê ciência a esta Corte de Contas do cumprimento da recomendação do item 2, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 166, inciso I, do Regimento Interno. 4. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Processo: 10433/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria da Sra. Zilda Adelino Ferreira, no cargo de Médico, MED-GRD-IV, 4ª Classe (Graduado), Nível 1, Referência A, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Médico Classe I (Graduado), Nível 1, Referência A, Matrícula Nº 007.244-3B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 27 e no Decreto de 10.04.2013, à fl. 40, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Zilda Adelino Ferreira, no cargo de Médico, MED-GRD-IV, 4 Classe, Referência A, Matrícula n.º 007.244-3B, do quadro de pessoal da SUSAM, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.30/2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2013, c/c o art.2º da EC n. 47/2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 42. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir as Gratificações de Risco de Vida e Localidade, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, em sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10409/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria da Sra. Zilda Adelino Ferreira, no cargo de Médico, MED-GRD-IV, 4ª Classe (Graduado), Referência A, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Médico, Classe I (Graduado), Nível 1, Referência A, Matrícula Nº 007.244-3C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 10/4/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 27 e no Decreto de 10.04.2013, à fl. 40, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Zilda Adelino Ferreira, no cargo de Médico, MED-GRD-IV, 4 Classe, Referência A, Matrícula n.º 007.244-3C, do quadro de pessoal da SUSAM, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.30/2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2013, c/c o art.2º da EC n. 47/2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 35. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir as Gratificações de Risco de Vida e Localidade, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, em sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10030/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. HAINER ALBUQUERQUE DE FREITAS, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, MATRÍCULA Nº 008.455-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10244/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA TAVARES PEREIRA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE C, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 005.699-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/10/2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 100 e no Decreto de 15.10.2013, à fl. 147, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Ana Maria Tavares Pereira, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe C, Referência A, Matrícula n.º 005.699-5A, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na mesma data, à fl. 148. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 22

Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, na sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10047/2014

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. RAIMUNDO SANTIAGO CARVALHO, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, MAT. Nº. 055.161-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 10344/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. MALSAR MARQUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 055.945-8A, NA GRADUAÇÃO DE SEGUNDO TENENTE, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 03.04.2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10865/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ANGELO FELISBERTO RIBEIRO, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA Nº. 053.821-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10725/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ALENCAR, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIAL A, MATRÍCULA Nº. 111.435-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Legalidade. Determino, ainda, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, com fundamento no art. 264, §3º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente - AMAZONPREV, retifique o ato de aposentadoria e a guia financeira, de modo a incluir no cálculo dos proventos a gratificação de localidade, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10536/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: IVANETE ALMEIDA DA SILVA DO ORGÃO: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS

Processo: 10070/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO SANTOS DE ANDRADE, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 115.356-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO ao Decreto de 16 de setembro de 2013, publicado no DOE em igual data, Transferindo para a Reserva Remunerada, com proventos proporcionais, em razão de tempo de serviço do Senhor Raimundo Santos de Andrade na graduação de 3º sargento, matrícula nº 115.356-0 A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Amazonas, conforme competência desta Corte de Contas disposta no art. 71, III c/c art. 75 da CF/88, art. 1º, V da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, V c/c art. 264 §1º da Res. TCE nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10023/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALEXANDRINO DA SILVA CARVALHO, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA Nº 125.579-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO ao Decreto de 20 de setembro de 2013, publicado no DOE em igual data, Transferindo para a Reserva Remunerada, com proventos proporcionais, do Senhor Alexandrino da Silva Carvalho na graduação de cabo QPPM, matrícula nº 125.579-7B, do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, conforme competência desta Corte disposta no art. 75 da CF/88, art. 1º, V da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, V c/c art. 264 §1º da Res. TCE nº 04/2002 (RITCE/AM).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Processo: 11040/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE LAZARO FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº. 053.618-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: JULGUE LEGAL E CONCEDA O REGISTRO do Decreto do dia 12 de setembro de 2013, publicado no DOE em igual data, Transferindo para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, com proventos mensais, o SR. JOSÉ LÁZARO FERREIRA DA SILVA, no cargo de 3º (terceiro) Sargento do Quadro de Praças da Polícia Militar, do Senhor José Lázaro Ferreira da Silva, conforme competência desta Corte de Contas disposta no art. 71, III c/c art. 75 da CF/88, art. 1º, V da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, V c/c art. 264 §1º da Res. TCE nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 11031/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 23

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE NORMANDO REBOUCAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP- III, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº 029.039-4E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: JULGUE LEGAL E CONCEDA O REGISTRO ao Decreto do dia 06 de setembro de 2013, publicado no DOE em igual data, o qual aposentou a Senhora MARLENE NORMANDO REBOUCAS, com proventos integrais, no cargo de Professor 3ª classe, ED-ESP-III, referência D, matrícula nº 029.039 - 4E do Quadro de Pessoal da SEDUC, com proventos integrais no valor de R\$ 1.710,34 (um mil, setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos, com base no art. 1º, V da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, V c/c art. 264 §1º da Res. TCE nº 04/2002 (RI-TCE/AM)).

LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10971/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALOISIO RODRIGUES CAVALCANTE, NO CARGO DE TERCEIRO SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 054.284-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE MAIO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10751/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NOEMILDE APARICIO CATIQUE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA B, MATRÍCULA Nº 143.902-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.08.2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10356/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CESAR DE OLIVEIRA MAIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 016.499-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DASECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 19.04.2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 10913/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SRA. CLAIR GOMES AMORIM, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUADRO SUPLEMENTAR 6-A, MATRÍCULA Nº 079.629-8 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 10970/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE SOUZA SARAIVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA Nº 004.148-3A, DO QUADRO DO PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO para que se promova a inclusão da Gratificação de Risco de Vida nos proventos da interessada, no prazo de 60 dias.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10537/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: IZALDINA SANTOS DA SILVA DO ORGÃO: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10447/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. DAVID BESSA DA SILVA, MATRÍCULA 138.423-6A, NO CARGO DE SOLDADO 01 DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10934/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OSMARINA RAMOS MACIEL DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 118.225-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10055/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAO LOPES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. Nº. 009.865-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Incluir a Gratificação de Zona Local nos proventos do interessado, refazendo a Guia Financeira e o Ato Aposentatório no prazo de 60 dias.

Órgão: SEAD - Secretaria de Estado da Administração e Gestão

Processo: 10980/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOZA MONTREIRO DE MOURA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 006.080-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10918/2013

Natureza: Transferência





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 24

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. MANOEL DE CASTRO FONSECA, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10937/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS TRINDADE MARTINS, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, MATRÍCULA Nº 050.998-1G, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO para se promover a complementação dos autos, encaminhado o Diploma de Mestre do ex-servidor, ou o ato que deferiu tal vantagem nos autos do Processo n.º 03181/2011-SEAD.

Órgão: IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Processo: 10819/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROSIL DIAS DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº. 013.506-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10806/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZABEL DA SILVA CORREA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº. 030.355-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGUE LEGAL e conceda registro ao ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, por tempo de contribuição, da SRA. MARIA IZABEL DA SILVA CORREA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código ED-NFD-I, 1ª Classe, Matrícula nº 030.355-0 A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, de acordo com o Decreto de 27 de Agosto de 2013, com base no art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96;

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10894/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO GOMES, NO CARGO DE MERENDEIRO, ED-NFU, MATRÍCULA Nº. 029.481-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE MAIO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: JULGUE LEGAL e conceda registro ao ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, por tempo de contribuição, da Sra. Maria da Conceição Pinto Gomes, no cargo de Merendeira, Código ED-NFU-I, Matrícula nº 029.481-0 A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, conforme o Decreto 15 de maio de 2013, com base no art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96;

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 11033/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIETE BRITO FERNANDES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A), MATRÍCULA Nº 060.975-7, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 10932/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA FÁTIMA DE LIMA UCHIYAMA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 014.090-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10500/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: ADALMIR SOUTO SOARES DO ORGÃO: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 10426/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria da Sra. Raimunda Cruz, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Nível E, Referência III, Matrícula Nº 101.228-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com decreto publicado no D.O.E de 30 de abril de 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Processo: 10876/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERENCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE AMILTON DA SILVA, NO CARGO DE CAPITÃO QOAPM, MATRÍCULA Nº. 054.446-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10821/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ CARLOS PAIVA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 017.035-6A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 25

Processo: 10807/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ CARLOS PAIVA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 017.035-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10851/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SALETE BATISTA BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 050.853-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10841/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARROS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 118.886-6E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10838/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NAIR NASCIMENTO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 130.222-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10815/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERENCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO CAVALCANTE SARAIVA, NO CARGO DE SEGUNDO TENENTE QOAPM, MATRÍCULA Nº. 109.750-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10846/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALUIZIO VIANA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERENCIA III, MATRÍCULA Nº. 007.366-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 10697/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZA FERREIRA ROCHA, NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED- NFD-I, MATRÍCULA Nº. 028.924-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 8/8/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10811/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AGESILAU LIBÓRIO DOS SANTOS SOBRINHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº. 007.208-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10763/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIODINA ARCANJO SEBASTIÃO, NO CARGO DE MERENDEIRO, ED-NFU, CLASSE UNICA, MATRÍCULA Nº. 183.939-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SECT - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

Processo: 11004/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SIBYL VANE CARVALHO CABRAL MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H, 2-A, MATRÍCULA Nº. 103.219-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo: 10858/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SR. IRENE DOS SANTOS SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 103.973-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 10959/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EVANICE ALMEIDA DAS CHAGAS, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE D, REFERENCIA 3, MATRÍCULA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 26

Nº 006.701-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10904/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANETE RODRIGUES MIGUEIS, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRA E-12, MATRÍCULA Nº 010.224-5 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 03 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Processo: 10067/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOAQUINA TINOCO DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, MATRÍCULA Nº 005.003-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: determinando seu registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: FUAM - Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta

Processo: 10960/2013

Natureza: Reforma

Objeto:

Objeto: REFORMAR POR INVALIDEZ O SR. RAIMUNDO WELLINGTON DE OLIVEIRA, NO CARGO DE SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA Nº 143.068-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: determinando seu registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 11046/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERENCIA DO SR. WALCIMAR GOMES DE ALENCAR, NO CARGO DE 3º SARGENTO PMAM, MATRÍCULA Nº. 052.755-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: determinando seu registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10074/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GRAÇA MENDES GUILHON, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, ED-NFD-III, MAT. Nº. 161.946-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: determinando seu registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10091/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSELY SARAIVA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 107.214-5E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: determinando seu registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10925/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 017.416-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: determinando seu registro e arquivamento no setor competente, conforme preceitua o art. 1º, inc. V e 31, inc. II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, com recomendação ao AMAZONPREV, para a exclusão dos proventos da interessada do Adicional por Tempo de Serviço, aproveitando para informar, que a continuidade do pagamento de valor indevido dessa vantagem poderá acarretar futura responsabilidade do ordenador de despesa, quando da análise da prestação de contas do órgão previdenciário, ou mesmo nos termos do art. 265, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Corte de Contas Amazonense.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 11006/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZANIRA DE ALENCAR MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 20H 3D, MATRÍCULA Nº 063.251-1 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 6 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo: 10220/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDILA GOMES CONCEIÇÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 120.322-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Registro e arquivamento no setores competentes. LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10645/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GENILCE DE OLIVEIRA NASCIMENTO FERNANDES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO B, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA Nº. 001.682-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Registro e arquivamento nos setores competentes. LEGALIDADE

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas

Processo: 10119/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOSEFA NUNES ARAUJO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, MATRÍCULA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 892, Pag. 27

Nº 013.634-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Registro e arquivamento nos setores competentes. LEGALIDADE
Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Manaus, 27 de maio de 2014

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, ficam NOTIFICADOS o Senhor CAIO MARQUES MOTA, Presidente da Associação Difusão Amazonas, e a senhora IDAGE MARIA ABRAHIM FERNANDES, Diretora-presidente da Fundação Municipal de Eventos e Turismo – MANAUSTUR, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 71/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 1561/2012.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor FRANCISCO HÉLIO FERREIRA DA SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1825/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 2143/2013.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. LAUCIRENE GONÇALVES CORRÊA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do

Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2757/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 287/2013, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100